



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 606 DE 26 DE JUNHO DE 1975.

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO-
NA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTR-
DAS ALIMENTADORAS - CINTEA.

JAIRO CELSO FILIPPON, Vice-Prefeito no Exercício do do Cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a se associar, nos termos do art. 149 - § 2º da Constituição do Estado, a uma sociedade por ações denominada COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, com capital social de CR\$ 1.630.000,00 - (um milhão seiscientos e trinta mil cruzeiros) a subscrever 3.015 ações desse capital, no valor de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo 415 ordinárias e 2.600 preferenciais, bem como a realizar, no ato de constituição, a parcela de CR\$ 4.522,50 (quatro mil quinhentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos) equivalente a 15% (quinze por cento) no capital subscrito, de CR\$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta cruzeiros);

ART. 2º - A empresa a que se refere o artigo anterior tem como objetivo executar, nos territórios dos municípios associados, os planos e projetos rodoviários por ela aprovados para a construção e/ou melhoria e/ou conservação de estradas que forem identificadas e selecionadas como "Alimentadoras", podendo, para esse efeito, praticar quaisquer atos de Comércio derivado daquelas atividades.

§ ÚNICO - Por decisão da Assembléia de seus acionistas, a sociedade poderá ampliar seus objetivos a outras atividades que exijam, igualmente, a cooperação dos recursos municipais para obras e serviços de seu interesse.

ART. 3º - Para integralização do valor das ações subscritas na sociedade a que se refere o artigo 1º desta Lei o Município de Bento Gonçalves poderá utilizar bens e direitos alienáveis que possua, relacionados com matéria rodoviária, abrir crédito espe-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

cial no presente exercício e subsequentes e consignar verba orçamentária para atender às chamadas feitas pela referida empresa;

ART. 4º - À COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, é concedida isenção de impostos e taxas do município, que possam recair sobre seus bens, rendas, serviços, transações, etc., pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da legislação nacional e estadual em vigor;

ART. 5º - Fica o Poder Executivo do município de Bento Gonçalves autorizado:

a) a designar por Decreto, o representante do município perante a COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, sociedade a que se refere o artigo 1º desta Lei;

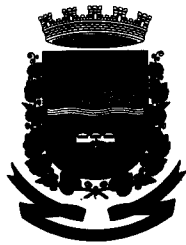
b) a contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, sob garantia que oferecer, para aplicação exclusiva nos objetivos desta Lei;

c) a oferecer a garantia do município sob a forma de fiança, aval, endosso ou qualquer outra modalidade que contratar, às operações de crédito negociados pela COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA;

d) a abrir crédito especial até o limite de CR\$... 4.522,50 (quatro mil quinhentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos) para integralização dos 15% (quinze por cento) do capital subscrito na empresa, como disposto no artigo 1º desta Lei, na UNIDADE ADMINISTRATIVA - Secretaria de Obras e Viação, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 42 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem - Recursos Próprios - 4.2.2.0 - Participação em constituição de Capital de Empresas. Subscrição de Ações da CINTEA. Para cobertura do Crédito Especial, autorizado pela presente Lei, fica reduzida em igual importância, a rubrica orçamentária - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 3.2.6.0 -09- Fundo de reserva orçamentária;

RG
e) a consignar, na proposta orçamentária para 1976/77 verba própria para integralização do restante do capital subscrito na empresa, como disposto no artigo 1º desta Lei, sendo CR\$ 12.813,75 (doze mil oitocentos e treze cruzeiros e setenta e cinco centavos) em 1976 e CR\$ 12.813,75 (doze mil oitocentos e treze

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

cruzeiros e setenta e cinco centavos) em 1977.

ART. 6º - A Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves fica obrigada a prestar os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, sobre os negócios realizados pela empresa referida no artigo 1º desta Lei;

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
BEL. CARLOS J. PERIZZIO Secretário do Governo


JAIRO CELSO FILIPPON
Vice-Prefeito em Exercício

Proc.nº 1516/75

Reg. no Livro de <u>Leis</u>
nº <u>606</u> à fl. <u>002</u>
<u>06</u> / <u>06</u> / <u>1975</u>
<u>W. V. S.</u> PI Secretário do Governo